

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE POÁ "DR GUIDO GUIDA"

Manual Informativo para Pacientes e Acompanhantes

Este manual tem o objetivo de fornecer informações importantes para uma observação segura, confortável e humanizada.

Solicitamos a colaboração no cumprimento das normas descritas abaixo, e colocamo-nos à sua disposição.

1. IDENTIFICAÇÃO

Ao ser informado que o paciente ficará na instituição, o acompanhante deverá entregar na recepção: RG, Cartão SUS e comprovante de endereço para que façam as cópias para anexar ao prontuário e número de telefone.

Para a circulação nas dependências do PA Guido Guida Poá, o paciente e acompanhante deverão estar com a pulseira de identificação, o acompanhante e visitante deverão usar a máscara, durante todo o tempo de permanência na instituição.

2. PERTENCES

- Os valores e pertences pessoais do paciente deverão ser recolhidos pelo seu responsável no ato da entrada para Emergência e observação, devendo ficar apenas produtos de higiene básica (sabonete, escova e creme dental, desodorante, etc.), que ficarão aos cuidados do paciente e/ou acompanhante;
- Não nos responsabilizamos por perdas, danos ou extravios de quaisquer objetos, inclusive joias, dinheiro, cartões de crédito, celulares e pertences em geral.

3. ACOMPANHANTES

- É permitido apenas 01 (um) acompanhante, no Setor de Observação, para:
 - Paciente com idade inferior a 18 anos, atendendo ao Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
 - Paciente com idade superior a 60 anos, segundo critério médico, atendendo ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de outubro de 2003).
 - Paciente psiquiátrico.
 - Paciente com necessidades especiais.
 - (Exceções somente com autorização, por escrito, do enfermeiro responsável pelo setor).
- As trocas de acompanhantes são realizadas na recepção das 08:00h às 09:00h (manhã) e 20:00h às 21:00h (noite);
- O acompanhante de paciente adulto deverá ser preferencialmente do mesmo sexo a fim de se evitar possíveis constrangimentos aos demais pacientes do quarto;
- A Lei 14.737/23, assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas. (acompanhante de sua escolha)
- O acompanhante deve permanecer no quarto, cuidando somente de seu familiar, caso haja necessidade de se ausentar, deverá informar à equipe de enfermagem;
- É importante que se compreenda que a pessoa idosa possui direito a ter um acompanhante. A lei, entretanto, não dispõe sobre obrigação. Aliás, a lei prevê que é obrigação de o órgão de saúde viabilizar a permanência do acompanhante do paciente idoso em sua companhia, caso haja pessoa disposta a fazê-la.
- Lei Nº 9.982, de 14 de Julho de 2000. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.
- Caso haja transferência do paciente para outra unidade de saúde, deverá haver um acompanhante no momento da saída;
- Não é permitido acompanhante na Sala de Emergência ou COVID. (Exceções somente com autorização, por escrito, do enfermeiro do Setor).

TERMO DE CIÊNCIA	
Eu, (PACIENTE/RESPONSÁVEL)	
portador do documento de número (RG/CPF)	declaro que recebi o manual de normas e
rotinas para pacientes, acompanhantes e visitantes.	
DATA/	ASSINATURA
ENFERMEIRO (Carimbo e assinatura):	